

1 - FINALIDADE

- 1.1 – Esta Instr. destina-se a uniformizar procedimentos nos casos em que haja o encerramento do vínculo entre um empregado e a CPRM.
- 1.2 – Ela se aplica a todo o pessoal que tenha sua Carteira profissional assinada pela Companhia. Serão lembradas as peculiaridades aplicáveis a certos casos como, por exemplo, quando o empregado esteja à disposição de outros órgãos.

2 – DESLIGAMENTO

- 2.1 – O vínculo empregatício pode ser encerrado por interesse da CPRM, do empregado ou de ambos. A legislação básica sobre o assunto constitui os artigos 477 à 491 da CLT.
- 2.1.1 – Tanto no caso do empregador como no do empregado o interesse em rescindir o contrato de trabalho pode ser com ou sem “justa causa”
- 2.2 - Quando se tratar de empregados da CPRM posto à disposição de outros órgãos, a Companhia reserva-se o direito de rescindir o contrato do empregado se o julgar conveniente. Neste caso, obviamente, o outro órgão será informado das providências tomadas e será providenciada a prévia substituição do empregado à disposição.
- 2.3 – Se o órgão que tem o empregado à sua disposição desejar dispensá-lo, fará comunicação ao órgão local da CPRM. Nessa comunicação, que poderá ser sigilosa, informará das razões da dispensa e a data pretendida.
- 2.3.1 – Recebida a comunicação o órgão local providenciará, o atendimento do pretendido, processando a rescisão do contrato de trabalho.
- 2.3.2 – Caso a CPRM tenha necessidade dos serviços daquele empregado, tanto para seus órgãos próprios como para atender a órgão externo, poderá utilizá-lo se a razão da dispensa acima citada não o contra indicar e se a classificação salarial do empregador for compatível com os níveis já existentes no órgão que poderá aproveitá-lo.
- 2.4 – Na hipótese da dispensa prevista em 2.3, todos os ônus da rescisão do contrato do empregado serão debitados à conta do órgão a cuja disposição o empregado se encontrava.
- 2.4.1 – Se houver o aproveitamento do empregado como previsto em 2.3.2, serão debitados à conta do órgão que o dispensou somente a parte proporcional das férias e do 13º salário.
- 2.5 – Quando a rescisão do contrato de trabalho for do interesse do empregado, este deverá solicitá-la, por escrito, ao órgão local da CPRM.

2.5.1 – Se se tratar de empregado à disposição de outro órgão, tal solicitação será dirigida à CPRM através dele, o qual a encaminhará à Companhia com as informações cabíveis.

2.5.2 – O pedido de rescisão por parte do empregado o obriga, em princípio, a permanecer no trabalho por mais 30 dias. Este período destina-se a permitir a substituição e a regularização de compromissos, encargos e responsabilidades, antes o serviço, o referido período de um mês poderá (a critério da CPRM e órgão a cuja disposição o empregado se encontra) ser reduzido ou dispensado inteiramente.

2.6 – Quando a rescisão do contrato for do interesse da CPRM (ou do órgão a cuja disposição o empregado se encontra) o não resultar de “justa causa” (art. 482 da CLT), o órgão local de pessoal da Companhia é obrigado ao “aviso prévio” será pago e o empregado desligado o mais rapidamente possível ou será mantido em serviço durante 30 dias.

2.6.1 – No Caso de ser o empregado mantido em serviço durante o mês do “aviso prévio”, será ele dispensado, diariamente, de duas (2) horas de trabalho, no início ou no fim do expediente (art. 488 da CLT).

2.6.1.1 – Quando se tratar de empregado em serviço de campo poderá ele, se assim optar, ser dispensado um (1) dia útil por semana, o sábado de preferência, ao invés das duas horas diárias acima.

2.7 – Para a pessoa que esteja em processo de autorização antecipada de acordo com o Instr. nº 017/DA, aplica-se, para o desligamento, o previsto naquele Instr. Caso, entretanto, seja conveniente o desligamento antes dos prazos nele fixados, proceder-se-á de acordo com esta Instr.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço de ser formalizada no órgão do MTPS ou ter a assistência do sindicato respectivo (art. 477 § 1º da CLT).

3.2 – O desligamento de um empregado em órgão regional da CPRM deverá comunicado, imediatamente, à D.A. (DEPES)

3.3 - Um empregado não terá sua carteira assinada para desligamento sem que todos os seus compromissos, débitos, encargos ou responsabilidades tenham sido devidamente atendidos ou saldados.

JOÃO BAPTISTA TORRENTES GOMES PEREIRA

Diretor de Administração

Distribuição: PR(3), DF(6), DO(6), AGÊNCIAS(4), Dep. C./CT(3), CETEC(3), CEAER(2), LAPET(2), RENOR, RESUL, SEDE, ARPRO, DA(6).

DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS

Vigência

Rubrica Emitente

27 / 08 / 71